



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3809
de 02/04/14 FL 31
Visto

CONTRATO Nº 051/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 413
de 02/04/14 FL 02.103
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Procurador, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Equipamentos, material permanente e de consumo, bem como contratação de serviços, para Implantação do Programa VIGIASUS, conforme relacionado:

LOTE 3 – Gerador de Energia

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	01	Unidade	Gerador de energia para alimentar 03 geladeiras de armazenamento e refrigeração de medicamentos, sendo uma em 220v e duas em 127v. O Gerador deve atender as seguintes características mínimas: Auto excitado, monofásico, escova AVR, diesel; potência máxima 5000W; Potência nominal: 4600W; Frequência AC 60 Hz; Tensão nominal AC 120/240V; Tensão Nominal DC 12V (8,3ª); Potência nominal DC 100W; Tipo do motor Monocilíndrico, 4 tempos, horizontal, refrigerado a ar, diesel; 406 cc; sistema de partida elétrica; capacidade tanque de combustível 16 litros; capacidade do Carter 1,65 litros; nível de ruído {dB(A)@7m}: 95 dB; dimensões 915 x 540 x 740mm. Deverá acompanhar quadro de transferência automático. MARCA KAWASHIMA	10.470,00

No valor estão inclusas as despesas com instalação do gerador, tais como: fios, eletroduto, disjuntores, caixa para disjuntores distribuição, arruela, bucha, abraçadeiras, tomada de sobrepor, haste para



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aterramento, conector split, entre outros necessários, bem como mão de obra para instalação.

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Prazo de entrega e instalação: 45 Dias, após a solicitação

LOTE 5 – Material de limpeza

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	02	Unidade	Carro funcional para limpeza e transporte de resíduos, fabricado em popipropileno e estrutura tubular de alumínio, nas dimensões de 80cm x 50 cm x 40 cm, peso 13 kg, com 02 (dois) baldes com capacidade de 25 litros cada um. MARCA MASTER	620,00

Prazo de entrega: 20 dias

LOTE 6 – Material elétrico

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	20	Unidade	Reatores 2x40 - MARCA ECP	20,22
02	50	Unidade	Lâmpadas econômicas 15w – MARCA AVANT	7,55
03	50	Unidade	Lâmpada fluorescente 40 W – MARCA OSRAN	5,162

Prazo de entrega: 04 dias, após a solicitação

LOTE 7 – Pneus

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	04	Unidades	Pneus 185/60R14 – MARCA PNEU OESTE	193,07
02	08	Unidade	Pneus 175/70R13 – MARCA PNEU OESTE	204,43
03	04	Unidade	Pneus 175/65R14 – MARCA PNEU OESTE	193,07

Prazo de entrega: 04 dias, após a solicitação

LOTE 16 – Serviço de reforma e manutenção de móveis

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	17	Unidade	Reforma de cadeiras (desmontar, lixar , reforçar e pintar) com troca de peças quebradas	36,50
02	01	Unidade	Reforma de escrivaninha (desmontar, lixar , reforçar e pintar) com troca de corredeças e reafirmamento de gavetas.	179,50

Prazo de entrega: 30 dias, após a solicitação

LOTE 17 – Serviços de Pintura

Item	Quant	Medida	Descrição	Valor Unitário
01	300	M ²	Material e mão de obra para repintura de parede, com aplicação de massa e lixamento onde for necessário; pintura com 3 demãos com tinta brilhante lavável de boa qualidade.	12,70



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Prazo de entrega: 60 dias, após a solicitação

- A) Prazo de garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos ofertados, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional, já inserido no valor pactuado.
- B) Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 030/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 20.539,90 (vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030114502.0.400 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.30.5335 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

3.3.90.30.22.3418 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.304.1450.2.071 – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS

3.3.90.30.17.5343 – Material de processamento de dados

4.4.90.52.35.5344 – Equipamentos e Processamentos de dados

3.3.90.30.01.5338 – Etanol

3.3.90.30.01.5339 - Gasolina

4.4.90.52.30.5334 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

3.3.90.39.41.5333 – Fornecimento de Alimentação

3.3.90.30.22.5315 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

3.3.90.30.26.5337 – Material Elétrico e Eletrônico

3.3.90.30.39.5316 – Pneus

4.4.90.52.52.5310 – Veículos de Tração Mecânica

4.4.90.52.42.5309 – Mobiliário em geral

3.3.90.30.28.5312 – Material de proteção e Segurança

3.3.90.30.11.5311 – Material Químico

3.3.90.39.63.5319 – Impressos para Divulgação de serviços, obras e campanhas

3.3.90.30.16.5313 – Material de Expediente

3.3.90.39.74.5317 – Fretes e Transportes de Encomendas

3.3.90.39.20.5318 – Manutenção e conservação de bens móveis

3.3.90.39.16.5336 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.39.17.5332 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME – CONTRATADO

Clóvis Hoffmann